LEI ORDINÁRIA N.º 2.095,
DE 17 DE ABRIL DE 2023

Proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos do Município de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Andradas.

Art. 2.º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de Multa equivalente a 1000 (MIL) UFM, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal